

**LEI Nº 6642, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera dispositivo da Lei nº 3.063, de 2 de outubro de 1997, que dispõe sobre a cobrança de tarifa de água e esgoto com excesso de consumo.-**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.063, de 2 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...).

**Parágrafo único** - O requerimento de que trata o caput deste artigo, terá o condão de provocar a fiscalização da empresa concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto no município de Sumaré, no equipamento do usuário interessado e, se comprovado que o excesso de consumo é fruto de vazamento nos encanamentos internos, será expedida uma advertência ao interessado, que não poderá protocolar novo requerimento no mesmo sentido, pelo prazo de 1 (um) ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.883/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**